



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO SEI Nº 6172/2023/MDIC

Brasília, data da assinatura digital

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70160-900
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1877/2023 - Dep. Federal Ivan Valente-PSOL/SP.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o **Processo nº 52315.101775/2023-56.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Refiro-me ao **Ofício 1ªSec/RI/E/Nº 299** de 11 de setembro de 2023, desta Primeira-Secretaria, que trata do Requerimento de Informação nº 1877/2023, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente(PSOL/SP), o qual requer ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços que por meio do Secretário de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria, preste informações sobre a regulamentação do mercado de créditos de carbono.

2. Por oportuno, encaminho a Vossa Excelência resposta a demanda supracitada, abaixo subscrita, reiterando, em tempo, que as informações disponibilizadas não são de natureza sigilosa e que, por isso, serão enviadas por correio eletrônico, conforme orientações procedimentais obtidas nesta Secretaria.

3. Face ao solicitado no **Requerimento de Informação nº 1877/2023**, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP), seguem abaixo as respostas solicitadas, organizadas de acordo com os questionamentos encaminhados.

1) - Para além de representantes empresariais, gostaríamos de saber quais foram os atores da sociedade civil que o MDIC consultou para a elaboração da proposta governamental de regulamentação do mercado de crédito de carbono.

A proposta de texto legislativo do governo federal para instituição do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) foi elaborada a partir de proposta inicial apresentada pelo MDIC ao final de março de 2023. À época, a minuta do MDIC foi compartilhada com vários atores do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Terpe-2341231> / Ofício 6172 (3744227) / SEP 52315.101775/2023-56 / pg. 1

2341231

setor produtivo (indústria, comércio e serviços), tendo em vista as atribuições e competências institucionais do Ministério e outros representantes da sociedade civil, dentre os quais a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP (FIPE), o Instituto Talanoa, a Fundação Getúlio Vargas (FGVC), o Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), e a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro (SEPLAG). A partir de abril, no entanto, o governo federal se organizou para apresentar uma proposta de texto legislativo que contemplasse todas as perspectivas dos diferentes ministérios. Esse novo texto foi elaborado por um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), coordenado pelo Ministério da Fazenda e que contou com a participação de 10 órgãos de governo (Casa Civil, MAPA, MCTI, MDIC, MF, MGI, MMA, MME, MPO, MRE). No âmbito das respectivas competências, os ministérios participantes do GTI trouxeram importantes contribuições à proposta legislativa, que a tornaram mais robusta no que tange à estruturação de um sistema de comércio de emissões (mercado regulado de carbono), endereçando também questões próprias às condições e especificidades do Brasil, diferentes em relação a outros sistemas de comércio de emissões de outras jurisdições, notadamente o sistema europeu, o da Califórnia, entre outros.

Uma das questões resolvidas na minuta produzida pelo GTI foi a inclusão de dispositivos que estabelecem dentre os princípios do SBCE o respeito e garantia dos direitos dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais, prevê a utilização dos recursos do SBCE para compensação pela contribuição dos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais para a conservação da vegetação nativa e dos serviços ecossistêmicos, e assegura aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, por meio das suas entidades representativas no respectivo território, o direito à comercialização de créditos de carbono gerados com base no desenvolvimento de projetos nos territórios que tradicionalmente ocupam, condicionado ao cumprimento das salvaguardas socioambientais e o consentimento resultante de consulta livre, prévia e informada, nos termos da Convenção nº 169 da Convenção Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

Além disso, a proposta também incluiu dispositivo para o reconhecimento de redução ou remoção verificada de emissões a partir de créditos de carbono baseados em ações e atividades no âmbito de projetos e programas do REDD+ (Redução das Emissões de Gases de Efeito Estufa Provenientes do Desmatamento e da Degradação Florestal, Conservação dos Estoques de Carbono Florestal, Manejo Sustentável de Florestas e Aumento de Estoques de Carbono Florestal), observados os critérios indicados.

O GTI encerrou seus trabalhos em julho, tendo apresentado uma proposta de anteprojeto de lei que foi encaminhado ao Senado para inclusão como substitutivo ao Projeto de Lei nº 412, de 2022, relatado pela Senadora Leila Barros (PDT-DF) no âmbito da Comissão de Meio Ambiente.

2) - Para que o país consiga atingir sua meta climática ou a Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês), gostaríamos de informações sobre como o mercado regulado se articulará com o mercado voluntário, já existente no Brasil.

A proposta do governo federal prevê a possibilidade de uso de offsets, ou seja, "créditos de carbono" gerados de forma voluntária fora do SBCE que poderão ser utilizados dentro do SBCE para cumprimento das obrigações climáticas dos operadores regulados. Para que isso ocorra, haverá regulamentação específica determinando o nível máximo de utilização desses offsets na forma das chamadas reduções ou remoções verificadas de emissões (RVE) produzidas por projetos desenvolvidos por atividades não reguladas sob o SBCE, visando a compensação das emissões dos operadores regulados. Além disso, as metodologias para verificação dessas RVE deverão ser previamente credenciadas pelo órgão gestor do mercado regulado de carbono.

3) - O mercado de créditos de carbono é um dos instrumentos ao qual os Estados recorrem para atingir suas metas climáticas. Nesse sentido, gostaríamos de esclarecimentos sobre de que forma a regulamentação desse mercado no Brasil considera e dialoga com os outros instrumentos climáticos para a redução das emissões de gases de efeito estufa, como o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

Um requerimento crucial para qualquer abordagem de política pública para mudança do clima é que a decisão pela adoção de instrumentos de mitigação deve levar em conta o critério da minimização dos custos totais associados ao alcance de um determinado objetivo de redução de emissões. Sendo assim, a adoção de um pacote de instrumentos é a opção



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Tipo=2341231> | Ordem 0172 (3744224) | SEP52315.101775/2023-56 / pg. 2

mais custo-efetiva, devendo esse pacote ser aplicável ao maior número possível de fontes emissoras, considerando os diversos setores da economia e os diferentes tipos de GEE. A proposta de texto legislativo do governo federal considera como princípios do SBCE a harmonização e coordenação entre os instrumentos disponíveis para alcançar os objetivos e as metas da PNMC, bem como a compatibilidade e articulação entre o mercado regulado de carbono e os objetivos e instrumentos da UNFCCC (tanto o MDL como o novo mecanismo que está sendo gestado sob o art. 6.4 do Acordo de Paris).

Destacamos que a proposta em trâmite no Senado Federal, como informado acima, oferece as bases para a instituição no Brasil do seu sistema de comércio de emissões (mercado regulado de carbono) não sendo uma lei exaustiva, considerando a complexidade para sua operacionalização. Dessa forma, diversos dispositivos da lei exigirão regulamentação após sua aprovação e para isso a proposta indica que o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM, previsto no art. 7º da Lei nº 12.187, de 2009, será o órgão deliberativo do SBCE que terá a competência para estabelecer as diretrizes gerais do SBCE e sua regulamentação.

O Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima - CIM, reinstituído pelo Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023, realizou em 14 de setembro, no Palácio do Planalto, sua primeira reunião quando anunciou a edição da **Resolução Nº 4**, criando o Grupo Técnico de caráter Temporário (GTT) para elaboração da regulamentação e implementação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões – SBCE.

A Resolução indica a coordenação do GTT pela Secretaria-Executiva do CIM com coordenação do Ministério da Fazenda, com prazo de funcionamento de 365 dias, a partir da sua publicação. O GTT será composto por representantes dos ministérios integrantes do CIM e poderão ser convidados para participação das reuniões representantes de outros órgãos federais, não integrantes do CIM, personalidades com conhecimento na temática e outros representantes de entidades públicas, privadas e da sociedade brasileira.

Dessa forma, a ampla participação dos setores da sociedade brasileira na regulamentação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) poderá ser contemplada no âmbito do GTT.

4. Sem mais para o momento, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos em caso de necessidade.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro(a) de Estado**, em 04/10/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37442224** e o código CRC **2FD6CA67**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 6º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Terpo=2341231> | Ordem 0172 (37442224) | SEP 52315.101775/2023-56 / pg. 3

2341231



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Tipo=2341231> | Orfo 0172 (37442224) | SEI 52315.101775/2023-56 / pg. 4